ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-454/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01888/2012
PROTOCOLO	:	1237487
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 363/2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, SENDO SALGADOS E REFRIGERANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE
VALOR	:	R$ 73.00,00 (SETENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

I – EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Administrativo nº 363/2010), pela modalidade Carta Convite nº 216/2010, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Três Lagoas*** e ***Panificadora Colinos Ltda. – ME***, cujo objeto é o fornecimento de Coffee Break, sendo salgados e refrigerantes para atender a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Fundo Municipal de Saúde, cujo valor é de R$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais).

Neste momento analisa-se Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, sendo julgado como regulares e legais, conforme Decisão Singular nº DSG-G.MJMS-6220/2012.

Em sede de Análise Processual ANP-6ICE-7138/2013 (Peça 27), a Equipe Técnica da 6ª ICE entendeu como necessária a notificação do órgão, tendo em vista que o prazo contratual já expirou, não foram remetidos a esta Corte de Contas os documentos que comprovam o total cumprimento do objeto do contrato.

Devidamente notificada, o Secretário de Finanças, Sr. Gilmar Meneguzzo, respondeu a notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessários (Peça 31).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, ainda em sede de Análise Processual ANP-6ICE-10341/2013, entendeu ser novamente necessário a notificação do órgão, tendo em vista a ausência das Notas Fiscais e Ordens de Pagamentos, o que torna o processo ilegal e irregular.

Novamente notificado, o Secretário de Finanças e Controle, Sr. Fernando dos Santos Pereira, respondeu a notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessários (Peça 39).

Remetido os Autos novamente à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANA-6ICE-1338/2014 (Peça 40), entendeu que a prestação de Contas da execução financeira do objeto do Contrato apresenta-se regular, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago e que a execução financeira obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Global do Contrato	R$	73.600,00
Valor Empenhado	R$	73.600,00
Valor das Notas Fiscais	R$	73.600,00
Valor das Notas de Pagamento	R$	73.600,00

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-

GAB.6.DR.JOAOAMJR/SUBSTITUTO-1773/2014 (Peça 42), se manifestou, em apertada síntese, pela regularidade e legalidade da execução contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Saliente-se que a execução financeira do contrato, conforme análise da Equipe Técnica da 6ª ICE obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Global do Contrato	R$	73.600,00
Valor Empenhado	R$	73.600,00
Valor das Notas Fiscais	R$	73.600,00
Valor das Notas de Pagamento	R$	73.600,00

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 10ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12 de agosto de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

a) Declarar a REGULARIDADE e a LEGALIDADE da execução financeira do Contrato nº 363/2010, nos termos do art. 120, inc. III, alíneas c, da Resolução Normativa

nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

b) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, MS, 02 de setembro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb